



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



LEI Nº 20/2014

“Altera o artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal nº 16/2012 que cria o Conselho Municipal de Direitos dos Idosos e dá outras providências.”

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO,
Prefeito do Município de Porangaba,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal nº 16, de 01 de outubro de 2012, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

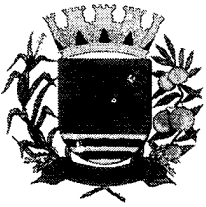
“Art. 3º -

I – por quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada Secretaria a seguir indicada:

- a) Secretaria de Promoção Social;**
- b) Secretaria da Saúde;**
- c) Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;**
- d) Secretaria de Finanças.**

II – por quatro representantes da sociedade civil, que abrange as pessoas jurídicas organizadas em entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de um ano e as pessoas físicas que tenham interesse na defesa dos direitos dos idosos, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) um representante de entidade não governamental ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



- b) dois representantes de credo religioso que comprovem idade superior a 60 (sessenta) anos;**
- c) um representante munícipe que comprove idade superior a 60 (sessenta) anos.”**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 010, de 08.04.2013.

Porangaba, 30 de dezembro de 2014.


JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio em 30.12.2014.


JULIO SANCHES JUNIOR
Secretario Municipal de Gestão de Pessoal